Ministério Público da União

ATOS DO VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 413, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação e abreviação de mandatos e prazos de designação para os ofícios especiais e de administração do Ministério Público Federal.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023, com fundamento no art. 49, incisos XX e XXII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando as sugestões da Comissão Permanente de Avaliação do Acervo e de Estímulo à Inovação, à Resolutividade e à Produtividade, instituída pela Portaria PGR/MPF nº 207, de 12 de março de 2024;

Considerando a criação das hipóteses de acervo processual, procedimental ou administrativo, na forma da Resolução nº 256, de 27 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 17 de maio de 2023, no âmbito do Ministério Público da União (MPU);

Considerando que foram criadas modalidades de causas de acervo visando compensar o exercício de trabalho extraordinário em várias funções e atividades desenvolvidas pelos membros do Ministério Público Federal (MPF), com regimes de seleção, designação, vinculação e prazo de duração diversos;

Considerando que há funções e atividades cujas designações decorrem de eleições reguladas em lei (membros do Conselho Superior do MPF, Corregedor-Geral do MPF, membro do CNMP, etc), outras de critério de seleção definidos em regulamentos (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizados - GAECOs, Ofícios Especiais do Sistema Penitenciário, Ofícios Especiais dos Juizados Especiais Federais e custos legis etc) e outras por critério de discricionariedade para funções de assessoramento e chefia;

Considerando que a criação de ofícios especiais e de administração para atividades essenciais do MPF deu-se de maneira dispersa, conforme o surgimento das demandas das Câmaras de Coordenação e Revisão (CCRs), da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), do Gabinete do Procurador-Geral da República e da Corregedoria Geral, alguns para designações de prazo indeterminado, outros com prazo certo definido em norma interna e outras respeitando mandatos previstos em lei;

Considerando que a multiplicidade de regimes de seleção, designação e duração para as funções gerou um modelo desalinhado, em prejuízo da previsibilidade, segurança e organização do trabalho, dos membros do MPF, e da capacidade de gestão eficiente, racional e direcionada da distribuição da capacidade laborativa institucional;

Considerando o objetivo de alinhar as designações para ofícios especiais e de administração, fazendo coincidir prazos de início, duração e fim, bem como uniformizar critérios de seleção e recondução;

Considerando que a Comissão Permanente de Avaliação do Acervo e de Estímulo à Inovação, à Resolutividade e à Produtividade, instituída pela Portaria PGR/MPF nº 207, de 2024, apresentou proposta de unificação de mandatos e prazos de ofícios especiais e de administração, nas hipóteses previstas exclusivamente em normas internas;

Considerando que a Comissão Permanente de Avaliação do Acervo e de Estímulo à Inovação, à Resolutividade e à Produtividade ponderou que a seleção para os Ofícios Especiais dos Juizados Especiais Federais e custos legis, em decorrência do seu elevado número, deve ser alocada ao final da sequência de processos seletivos para os demais ofícios especiais e de administração do Ministério Público Federal;

Considerando que a Comissão Permanente de Avaliação do Acervo e de Estímulo à Inovação, à Resolutividade e à Produtividade apontou os seguintes ofícios especiais e de administração como passíveis de prorrogação de designação, por terem mandatos definidos em normas administrativas internas;

Considerando que os ofícios especiais de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar (art. 1º, inciso III, da Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020, e Portaria PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019) têm prazo definido em regulamento, ao contrário do mandato dos Procuradores Regionais Eleitorais, titulares e substitutos, que têm mandato de dois anos definido no art. 76 da Lei Complementar nº 75, de 1993;

Considerando que há portarias esparsas designando membros com prazo determinado para ofícios especiais e de administração, mesmo inexistindo previsão de prazo específico na portaria de sua criação e distribuição; resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 31 de julho de 2026, todas as designações dos ofícios especiais e de administração de(o):

I - Atuação socioambiental para ação coordenada na Amazônia Ocidental e Oriental - vinculados à 4ª CCR (Portaria Conjunta 4ª CCR e 6ª CCR n° 1/2023);

II - Atuação socioambiental para ação coordenada na tutela dos povos indígenas e comunidades tradicionais na Amazônia Ocidental e Oriental - vinculados à 6ª CCR (Portaria Conjunta 4ª CCR e 6ª CCR n° 1/2023);

III - Grupo de Atuação Especial no Combate aos Crimes Cibernéticos e aos Crimes praticados mediante o Uso de Tecnologias de Informação - GACCTI (Portaria PGR/MPF nº 655, de 16 de julho de 2024);

IV - Inspeção e Vistoria do Controle Externo da Atividade Policial (Portaria PGR/MPF nº 749, de 27 de setembro de 2023);

V - Inspeção, Vistoria e Atuação nos feitos do Sistema Penitenciário Federal (Portaria PGR/MPF nº 748, de 27 de setembro de 2023);

VI - Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão e PRDCs Adjuntos (art. 1º, inciso II, da Portaria PGR/MPF nº 755, de 2020);

VII - Projeto Amazônia Protege (Portaria PGR/MPF nº 1.048, de 12 de dezembro de 2023); e

VIII - Unidade Nacional de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes (UNTC) (Portaria PGR/MPF nº 365, de 2 de maio de 2024).

Art. 2º As atuais designações para ofícios especiais e de administração que tenham sido feitas por prazo determinado, apesar de inexistir previsão de prazo ou mandato nas portarias de suas criações, ficam prorrogadas até dia 31 de julho de 2026.

Art. 3º As atuais designações para os ofícios especiais do GAECOs nas Procuradorias da República dos Estados, estão automaticamente prorrogadas até 31 de julho de 2026, sendo revogada a determinação do Ofício-Circular nº 6/2025, de 16 de maio de 2025 (PGR-00164684/2025), quanto à necessidade de pedidos de prorrogação.

Art. 4º As atuais designações para os ofícios especiais de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar ficam prorrogadas até dia 31 de julho de 2026, salvo quanto ao Procurador Regional Eleitoral substituto, que mantém a designação durante o prazo coincidente com o mandato.

Art. 5º As atuais designações para a função de Procuradores-Chefes das unidades do MPF ficam prorrogadas até dia 31 de julho de 2026.

Art. 6º Todas as atuais designações para os ofícios especiais e de administração mencionados nos artigos anteriores que tenham prazo final além da data de 31 de julho de 2026, terão sua duração abreviada até esta data.

Art. 7º A prorrogação dos prazos dos mandatos dos ofícios indicados neste artigo é automática, independe de requerimento e se faz em caráter excepcional, devendo ser desconsiderada como mandato para fins de recondução, prorrogação ou alternância nas próximas designações.

Parágrafo único. Todos os mandatos e prazos de designação que forem abreviados, na forma do art. 6º, também devem ser desconsiderados na forma do caput.

Art. 8º As CCRs e a PFDC ficam autorizadas a proceder à prorrogação ou abreviação de mandatos e prazos de designação nos seus Grupos de Trabalho ou Comissões, na forma desta portaria.

Art. 9º Todas as designações feitas por Procuradores-Chefes no âmbito de sua atribuição delegada ficam abarcadas pelas regras desta portaria, quanto à prorrogação e abreviação de prazo de duração.

Art. 10. O disposto nesta portaria somente é aplicável às designações voluntárias.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 234, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Altera a redação do §1º do art. 18 da Resolução CSMPT nº 93/2010, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, em conformidade com o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA nº 20.02.0001.0003838/2025-61;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União, com as alterações introduzidas pela Resolução CNMP nº 290, de 30 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a nova redação do §1º do art. 18 da Resolução CNMP nº 42/2009, que admite, como alternativa à prova escrita, a realização do processo de seleção pública de estagiários com base em critérios objetivos de valoração de mérito, como desempenho acadêmico ou análise curricular, desde que previamente definidos e expressos no edital;

CONSIDERANDO a edição da Portaria PGT nº 1.342/2024, que autorizou, no âmbito da Procuradoria-Geral do Trabalho, a adoção do procedimento de seleção de estagiários com base em valoração objetiva de mérito, conforme os parâmetros definidos pela Resolução CNMP nº 42/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica e uniformidade procedimental à adoção dessa forma de avaliação em outras unidades do MPT, mediante previsão expressa na Resolução CSMPT nº 93/2010, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do § 1º do art. 18 da Resolução CSMPT nº 93/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. (...)

§ 1º. O processo de seleção pública de estagiários(as) deverá ser precedido de convocação por edital público e poderá ser composto por prova escrita, presencial ou virtual, ou, por decisão do Procurador-Geral do Trabalho, por critérios objetivos de valoração de mérito, como avaliação de desempenho acadêmico ou análise curricular, com pontuação previamente definida para atividades acadêmicas e/ou práticas, devendo tais critérios estar expressamente previstos no edital de abertura do processo de credenciamento."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Presidente do Conselho

FÁBIO LEAL CARDOSO
Conselheiro Secretário

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Conselheira

CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO ARAÚJO PINTO
Conselheiro

FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
Conselheiro

LUERCY LINO LOPES
Conselheiro

SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA
Conselheiro

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 330ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2025

Aos vinte e quatro dias de junho de dois mil e vinte e cinco às quatorze horas e dezesseis minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube - com tradução em Libras, a tricentésima trigésima (330a) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes o Coordenador, Subprocurador-Geral do Trabalho, André Lacerda e os membros suplentes, Procuradores Regionais do Trabalho, Marcelo Brandão de Morais Cunha e Genderson Silveira Lisboa. Ausentes justificadamente a Dra. Sandra Lia Simón e a Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. Designado o Dr. Marcelo Brandão de Morais Cunha como Relator "ad hoc" dos feitos da Dra. Sandra Lia Simón e designado o Dr. Genderson Silveira Lisboa como Relator "ad hoc" dos feitos da Dra Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo PP-002238.2008.15.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, INVESTIGADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTOS DE BORRACHA NATURAL E LATEX DE CAMPINAS E REGIÃO - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas solicitado por Dr. Marcelo Brandão de Morais Cunha.

Processo IC-005254.2015.02.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIANTE: ALYSSON VIEIRA ARAÚJO, NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIANTE: ISABELLE MACEDO RAMOS, NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIANTE: JOSCELINO CELSO DE OLIVEIRA, NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIANTE: MPE-SP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (OUVIDORIA), NOTICIANTE: MPT / PRT 15ª REGIÃO (PTM DE ARARAQUARA), NOTICIANTE: MPT/PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO(A): SOB SIGILO, NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIANTE: SOB SIGILO, INQUIRIDO(A): SINTETEL SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas solicitado por Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

Processo NF-000151.2024.24.002/4 - Assunto: 2.CONAETE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: JULIANA BERALDO MAFRA - Relator: Dr. André Lacerda.Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas solicitado pela Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000477.2025.12.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, NOTICIADO(A): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., SUSCITANTE: 11º OFÍCIO GERAL DA PRT - 12ª REGIÃO/SC, SUSCITADO(A): 8º OFÍCIO GERAL DA PRT - 12ª REGIÃO/SC, SUSCITADO(A): 17º OFÍCIO GERAL DA PRT - 12ª REGIÃO/SC - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas solicitado por Dr. André Lacerda.